



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 727/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa instituir o Relatório de Prestação de Contas e de Gestão no âmbito da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo.

O art.1º do projeto determina que a instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social elabore e submeta à Câmara Municipal de São Paulo, relatório de prestação de contas e de gestão das ações na área de assistência social, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, instituído pela Lei Federal 12.435 de 2011.

O art. 2º dispõe que o Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de assistência social, deverá ser elaborado semestralmente e submetido à Câmara Municipal de São Paulo em audiência pública.

Conforme o art. 3º, o Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social será composto dos seguintes elementos:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no Sistema Único da Assistência Social no período, transferidos das fontes estadual e federal e aqueles oriundos de recursos próprios municipais;

III - planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de assistência realizados com:

a) os resultados alcançados, registro de produção das ações de proteção social básica ou especial;

b) relação dos equipamentos de assistência social e recursos humanos;

c) análise prospectiva do setor assistência social da Cidade.

IV-- quadro demonstrativo dos serviços prestados:

a) diretamente pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) através da rede contratada ou conveniada.

V - quadro dos contratos e convênios firmados;

VI - quadro de pagamentos de encargos trabalhistas realizados pelas organizações conveniadas e contratadas.

O art. 4º determina que toda documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social permaneça arquivada na Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, realizado semestralmente, deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para acolher alterações elencadas na resposta do Executivo, a fls. do processo, ("não há justificativa e necessidade de a periodicidade do envio de relatórios ser semestral e não anual,...considerando que a execução do orçamento é sempre anual... a) art. 2º: veto à expressão "em audiência pública", considerando que a mera apresentação do relatório atende ao propósito do Projeto de lei; b) art. 3º: veto ao inciso III, alíneas a, b e c, visto que esta Pasta mantém mais de mil convênios, razão pela qual a elaboração de relatório com planilhas de acompanhamento e avaliação mostra-se inviável, sem prejuízo dos instrumentos de avaliação dos serviços conveniados que se encontram encartados nos processos administrativos de conveniamento; c) art. 3º: veto ao inciso VI, visto que seu cumprimento também é inviável considerando a quantidade de convênios mantidos por esta Pasta e o número de empregados contratados pelas entidades conveniadas, gerando acúmulo de documentos de modo desnecessário."), sugerimos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 724/2013**

Institui o relatório de prestação de contas e de gestão no âmbito da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social deverá elaborar e submeter à Câmara Municipal de São Paulo, relatório de prestação de contas e de gestão das ações na área de assistência social, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, instituído pela Lei Federal 12.435 de 2011.

Art. 2º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de assistência social, deve ser elaborado anualmente e encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social compõe-se dos seguintes elementos:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no Sistema Único da Assistência Social no período, transferidos das fontes estadual e federal e aqueles oriundos de recursos próprios municipais;

III - quadro dos contratos e convênios firmados;

IV - quadro de pagamentos de encargos trabalhistas realizados pelas organizações conveniadas e contratadas.

Art. 4º Toda documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

Parágrafo único A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo Município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal de São Paulo por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, realizado anualmente, deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).